

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 33/69

Espécie do Expediente : Autoriza despesa para aquisição de área desapropriada por necessidade pública e dá outras providências.

Proponente : Executivo Municipal

Data de entrada 17 / novembro / 19 69

Protocolado sob N.º 376/Fls. 24

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, senho encaminhado à sessão de 24 de novembro

Relatado pelo edil Selmar Bartolomeu
Hellen e aprovado por unanimidade
em 24/11/1969

Selmar
Sec. Privativo

Atendido
em 26/11/69

Selmar
Sec. Privativo

Graf. Guntzel - Guaíba





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 471 / 69

EM, 14 / 11 / 1969

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Excia, o incluso Pro jeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a realizar des pesa com aquisição de uma área de terras desapropriada~~s~~ amigã- velmente, por necessidade pública, com a finalidade de concen- trar o meretrício num local afastado das zonas residenciais.

Como é do consenso geral, o meretrício consti- tui um problema social de difícil solução.

No intento de, pelo menos, abrandar a grava~~da~~ de do mesmo, entendeu o Executivo que, concentrando o meretrí- cio e afastando-o das zonas residenciais, favorecerá a ques- tão de policiamento e assistência social, ao mesmo tempo evi- tando sua dispersão entre locais de residências familiares.

Para isso, tornou-se indispensável a escolha- de local de fácil acesso, com viabilidade dos serviços urbanos e cujo afastamento da zona urbana não fôsse demasiado.

A Prefeitura não dispunha de áreas~~s~~ de sua pro- priedade, que satisfizesse tais condições.

Em consequência, viu-se obrigada à aludida de- dapropriação, após estudos que indicaram a opção pela área de que se trata.

A comissão de avaliação de preços de áreas, nomeada pela Portaria nº 53, de 6 de agosto de 1969, avaliou o preço da área em causa, na forma como apresenta o Projeto de Lei, com o qual concordou a proprietária.

São, pois, êstes os elementos que laboram a - favor do Projeto, cuja aprovação aguardamos da alta considera-

AO EXMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLE 033/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010939 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2114E48D76361176B170650629646D58





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 471 / 69

EM, 14 / 11 / 1969

.....
ção da colenda Câmara Municipal.

Com a renovação de nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 33/69

AUTORIZA DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA
DESAPROPRIADA POR NECESSIDADE PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-
e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a realizar-
a despesa de NCR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), para aten-
der as obrigações decorrentes da desapropriação, por necessidade
pública, de área constituída dos lotes número 8 (oito), 9 (nove),
10 (dez), 11 (onze), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um)-
e 22 (vinte e dois), da quadra "O", do loteamento "Columbia City",
situado na estrada BR-116, entre os quilômetros 25 e 26, de pro-
priedade de D^a Iva Cabistani Marquez, pelo preço unitário dos lo-
tes no valor de NCR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos), confor-
me Decreto nº 25, de 13 de novembro de 1969, que desapropria a -
área em causa.

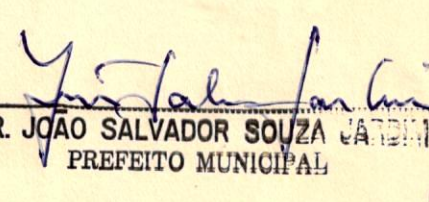
Art. 2º - A despesa de que trata esta lei será atendida-
pela rubrica 4.1.1.3-8.1-105 Início e Conclusão de Obras.

Art. 3º - A rubrica de que trata o artigo anterior fica-
suplementada de NCR\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros
novos).

Art. 4º - Servirá de recurso à suplementação, a que se re-
fere o artigo anterior, a arrecadação a maior verificada no cor-
rente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

